



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Defensoria Pública-Geral

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

EDITAL N.º 1

Edital de chamada interna para concessão de bolsas de pesquisa decorrentes de curso de pós-graduação *stricto sensu*, nível de Mestrado em Direito.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994, e na Lei Complementar Estadual n. 117, de 4 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO que a capacitação profissional dos membros e servidores é uma das finalidades do Fundo Especial gerido pela Instituição, nos termos do art. 4º, XXI, da Lei Complementar Federal n. 80/1994, e que a concessão de incentivo para o aperfeiçoamento profissional de defensoras públicas, defensores públicos, servidoras e servidores do quadro efetivo, por meio de bolsa de estudo para cursos de pós-graduação, é regulamentada pela Resolução n. 62-CSDPE-RO, de 19 de outubro de 2017

CONSIDERANDO que os programas de capacitação devem considerar o número ainda insuficientes de membros e a necessidade de que os afastamentos deles decorrentes impactem minimamente a continuidade do serviço público prestado pela Defensoria Pública, em especial pelas obrigações assumidas pela instituição no Termo de Ajustamento de Gestão que tem por finalidade aperfeiçoar a gestão de recursos públicos destinados a pagar honorários de advogados dativos na prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes;

CONSIDERANDO ainda que os cursos realizados no Estado de Rondônia não geram a necessidade de afastamento das atividades ou geram a redução do período, pela ausência ou redução do período de deslocamento;

RESOLVE:

1. DO OBJETIVO E DO PÚBLICO-ALVO

1.1. A Defensoria Pública do Estado de Rondônia concederá bolsa para subsídio financeiro e incentivo à participação de membros, membras, servidores e servidoras do seu quadro de pessoal efetivo em **programas de pós-graduação *stricto sensu*, na modalidade mestrado, em DIREITO, promovidos no Estado de Rondônia, reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação**, segundo disposto neste Edital e na Resolução n. 62-CSDPE-RO, de 19 de outubro de 2017.

1.2. São requisitos para participar do processo seletivo das bolsas fornecidas por este Edital:

I - Ter sido aprovado(a) no processo seletivo para o curso objeto do incentivo;

II - Não receber benefício de custeio/financiamento de outra instituição pública ou privada para os mesmos fins, salvo descontos parciais oferecidos pela própria fornecedora do curso;

III - Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar ou processo criminal;

IV - Não estar em gozo de:

- a) licença por motivo de afastamento do(a) cônjuge ou companheiro(a);
- b) licença para atividade política;
- c) licença para tratar de interesses particulares;
- d) licença para desempenho de mandato classista;
- e) afastamento para servir em outro órgão ou entidade;
- f) afastamento do país para estudo ou missão oficial, por período superior a 30 (trinta) dias;
- g) afastamento para exercício de mandato eletivo; e
- h) afastamento para participar de programa de pós-graduação stricto sensu no país ou no exterior.

V - Não ter sofrido penalidade administrativa disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores ao último dia das inscrições;

VI - Não ter tido cancelada sua participação anterior em programa de bolsas de estudo nos últimos 5 (cinco) anos;

VII - Não estar recebendo bolsa de estudos em outros programas oferecidos pela DPE-RO ou pelo Estado de Rondônia.

VIII - Não ter usufruído da concessão de bolsa de estudos para o mesmo nível de graduação nos últimos três anos;

IX - não estar cursando ou ter concluído curso do mesmo nível de graduação do almejado.

1.2.1. As vagas não preenchidas poderão, por decisão administrativa e sob critérios especiais, serem distribuídas a interessados(as) que atendam parcialmente aos requisitos no Itens 1.2, devendo ser plenamente atendidos aqueles estabelecidos pela Resolução n. 62-CSDPE-RO, de 23.10.2017.

1.3. Serão observadas as disposições da Resolução n. 62-CSDPE-RO, de 23.10.2017, em especial o seu art. 5º.

1.4. São condições para a concessão e manutenção da bolsa de estudos:

I - A compatibilidade de horário das atividades do curso com as atividades funcionais regulares do(a) participante na DPE/RO;

II – O(A) participante não alcançar idade para receber aposentadoria compulsória no espaço de tempo entre a data prevista de início do curso e a previsão do final do período de incentivo, salvo o disposto no § 5º do art. 5º da Resolução n. 62-CSDPE-RO;

III – Firmar, o(a) participante, compromisso de aderir aos termos deste Edital e da Resolução n. 62-CSDPE-RO, e de permanecer em efetivo exercício de suas atividades na DPERO pelo período mínimo equivalente ao período do incentivo;

IV - O projeto de pesquisa aprovado pela instituição de ensino e trabalho exigido para conclusão do curso estarem relacionados com as atividades da Defensoria Pública ou do cargo ocupado pelo(a) participante;

V - As atividades presenciais do curso serem realizadas no território do Estado de Rondônia, salvo eventual período de dupla titulação.

1.4.1. As atividades do curso deverão ser realizadas fora do horário de trabalho e sua carga horária não poderá ser computada como efetivo exercício.

1.4.2. Em caso de opção por dupla titulação – com frequência de curso no exterior ou em outro Estado da Federação que importe necessidade de afastamento de longa duração –, eventual afastamento obedecerá ao disposto na Resolução n. 27/2015 – CSDPERO.

1.5. Não se consideram impeditivos à participação do programa:

- I - O exercício de cargo ou função de confiança;
- II - O gozo de afastamentos em razão de férias, trânsito, licenças prêmio por assiduidade, licença médica de até 90 (noventa) dias;
- III - Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- IV - Licença por motivo de casamento ou luto; ou
- V - Licença paternidade/maternidade.

2. DA BOLSA E DO REEMBOLSO

2.1. O benefício será pago por reembolso, mediante crédito em conta corrente, em 100% (cem por cento) do valor de contrato, correspondente às mensalidades do curso, limitados os valores iniciais a até 12% do subsídio de Defensor(a) Público(a) de Nível 4, respeitados eventuais reajustes contratuais.

2.1.1. A bolsa deverá reembolsar exclusivamente despesas realizadas no período correspondente à **duração regular** do curso.

2.1.2. O reembolso será realizado mensalmente, ainda que a forma de pagamento estabelecida no contrato entre o beneficiário e a IES tenha sido por anualidade ou semestralidade.

2.1.3. Serão reembolsadas despesas ocorridas somente após a inscrição no curso, em 2024, sem efeito retroativo.

2.1.4. No caso de pagamento das mensalidades via consignação em folha de pagamento, o reembolso poderá ocorrer no mesmo contracheque.

2.2. A bolsa de estudos destina-se, tão somente, ao pagamento das taxas de matrícula e de mensalidades do curso, inclusive reajustes. Despesas adicionais de qualquer natureza e taxa de inscrição em processo seletivo deverão ser arcados integralmente pelo(a) interessado(a).

2.2.1. Todas as despesas necessárias ao deslocamento, alimentação e estadia do(a) interessado(a) para participação nas atividades do curso, dentro e fora do Estado de Rondônia, serão de inteira responsabilidade do(a) aluno(a).

2.3. É vedada a utilização da bolsa para pagamento de despesas com:

- a) Aquisição de material didático;
- b) Repetição de módulo ou de disciplina em razão de aproveitamento insuficiente de qualquer natureza;
- c) Multas em razão de atraso na liquidação de débito;
- d) Pagamentos realizados por pessoa jurídica;
- e) Pagamentos realizados a pessoa física;
- f) Deslocamento e hospedagem em razão de atividades do curso.

2.4. Caso seja concedido desconto sobre o valor previsto em contrato, somente será devido pela DPERO o custeio do valor do curso com o referido desconto.

3. DOS DEVERES DO(A) BOLSISTA

3.1. São deveres do(a) bolsista, além daqueles dispostos na Resolução n. 62-CSDPE-RO:

I – Apresentar, ao Centro de Estudos da DPERO, cópia do contrato firmado com a IES fornecedora do curso objeto deste edital, em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do resultado final do processo seletivo;

II - Comunicar ao Centro de Estudos ocorrências de alteração da data de início ou de conclusão do curso contratado, a seu pedido ou não, apresentando documentação comprobatória, em até 30 (trinta) dias, a contar da referida alteração, sob pena de cancelamento da bolsa;

III - Apresentar ao Centro de Estudos os seguintes documentos:

- a) ao final de cada semestre letivo, declaração de frequência emitida pela instituição de ensino

e relatório de acompanhamento das atividades do curso;

b) Ao final do curso, cópia de:

1) Trabalho de conclusão de curso (dissertação, tese, monografia ou artigo científico, conforme aplicável ao caso);

2) Diploma de conclusão do curso;

3) Histórico escolar com registro do curso.

3.2. O diploma deverá ser entregue no prazo máximo de 3 (três) meses, contado da data prevista de conclusão do curso, observado o disposto nos itens anteriores desta seção, sob pena de ressarcimento integral do valor da bolsa, salvo motivo justificado.

3.3. O trabalho final de curso deverá, preferencialmente, ser desenvolvido com foco nas atividades da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e/ou nas atividades desenvolvidas na área de atuação do(a) bolsista.

3.3.1. Na confecção dos trabalhos finais poderão ser realizadas pesquisas de campo na DPERO, mediante anuência do Defensor Público Geral, devendo ser resguardados o nome da Instituição e dos(as) participantes.

3.4. A concessão e manutenção da bolsa de que trata este edital será condicionada à aceitação dos termos de adesão e de responsabilidade a serem firmados com a Defensoria Pública, em que serão previstos os requisitos e responsabilidades pelo(a) membro(a) contemplado(a).

4. DA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO PELO(A) BOLSISTA

4.1. O reembolso será realizado mediante apresentação de comprovantes de pagamento do curso pelo(a) bolsista à IES, no qual constem, discriminadamente, os valores da matrícula e das mensalidades, conforme o caso, assim como descontos, multas e acréscimos de qualquer natureza.

4.2. Serão considerados documentos hábeis para a comprovação dos pagamentos efetuados:

a) nota fiscal do estabelecimento de ensino, emitida em nome do(a) beneficiário(a);

b) boleto de cobrança bancária, com autenticação mecânica ou acompanhado de comprovante bancário de quitação;

c) recibo de tesouraria, emitido em nome do beneficiário, em que conste nome comercial, CNPJ, endereço da IES e identificação do signatário.

4.2.1. Poderão ser aceitos, em caráter excepcional, como documentos hábeis para a comprovação dos pagamentos efetuados, aqueles que, de natureza declaratória, emitidas em nome do beneficiário, contenham o nome comercial, CNPJ, endereço da IES contratada e identificação do signatário, especificação do objeto contratado e os valores efetivamente pagos.

4.2.2. Não será considerada válida, para fins de comprovação de pagamento, a apresentação de agendamento bancário.

5. DO NÚMERO DE VAGAS

5.1. Serão distribuídas até 4 (quatro) vagas, sendo 2 (duas) para membros e 2 (duas) para servidoras e servidores, com custeio de 100% do valor das bolsas, limitado ao valor de 12% do subsídio de Defensor(a) Público(a) de Nível 4, respeitados eventuais reajustes contratuais, para defensoras públicas, defensores públicos, servidoras ou servidores da DPERO que atendam plenamente aos requisitos para inscrição e que tenham sido aprovados(as) em processo seletivo.

5.1.1. As vagas reservadas para defensores(as) públicos(as) e não preenchidas serão destinadas a servidores(as) e vice-versa.

5.2. Havendo mais interessados(as) do que vagas disponíveis, os critérios para concessão das bolsas serão, nesta ordem:

I – Maior nota de processo seletivo realizado pela instituição de ensino, se os candidatos empatados estiverem concorrendo para o mesmo curso específico, vedada a utilização deste critério quando a seleção se der por entrevistas;

II – Ter concorrido e não ter sido contemplado(a) no processo seletivo imediatamente anterior;

III – Ter maior antiguidade na carreira;

IV – Ter maior idade.

6. DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO

6.1. A inscrição para o processo seletivo para a concessão das bolsas deverá ser realizada por intermédio do Centro de Estudos, com protocolo no Sistema Eletrônico de Informações da DPE-RO (sei.defensoria.ro.def.br), impreterivelmente, em até 7 (sete) dias a partir da publicação do resultado de seleção pela IES e até a data máxima de **05 de abril de 2024**, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição anexa preenchida e assinada (documento do SEI);

b) Termo de Compromisso anexo preenchido e assinado (documento do SEI);

c) Termo de Autorização de Publicação e Divulgação do Trabalho de Conclusão de Curso anexo preenchido e assinado (documento do SEI);

d) Folheto ou proposta técnico-financeira a ser fornecida pela instituição de ensino, contendo informações oficiais do curso, tais como data de início e de término, local e horário de realização, carga horária, conteúdo programático, valores e forma de pagamento;

e) Documento que comprove a admissão no curso;

f) Cópia do projeto de pesquisa aprovado pela instituição de ensino;

g) Currículo simplificado ou *curriculum lattes*;

6.2. Além dos documentos descritos no item anterior, após a divulgação do resultado final deste processo seletivo, será exigida a entrega de cópias do contrato de prestação de serviços educacionais, assinado e carimbado pelas partes, e do projeto de pesquisa aprovado pela IES, sob pena de cancelamento da bolsa.

6.2.1. Os prazos previstos poderão ser prorrogados pelo Defensor Público Geral, mediante justificativa.

6.3. Os documentos necessários à inscrição não serão recebidos fora do prazo indicado no item 6.1.

6.3.1. O Centro de Estudos poderá adotar diligências e solicitar documentos adicionais com a finalidade de avaliar requisitos ou critérios especificados deste Edital ou na Resolução n. 62-CSDPE-RO, caso em que o(a) candidato(a) deverá fornecer as informações e/ou documentos no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de eliminação.

6.4. Será de responsabilidade do(a) candidato(a) verificar confirmação do recebimento, pelo Centro de Estudos, da documentação para inscrição.

6.5. Em até 7 (sete) dias úteis, após o prazo de inscrições, o Centro de Estudos avaliará as inscrições e elaborará resultado, submetendo-o ao Defensor Público-Geral para homologação.

6.6. Impugnações, recursos ou reclamações deverão ser protocolados em até 2 (dois) dias úteis do ato impugnado.

6.7. Cumpre ao Defensor Público-Geral decidir eventuais recursos e/ou impugnações.

7. DO CANCELAMENTO DA BOLSA E DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

7.1 O benefício será cancelado durante a realização do curso em caso de:

I - Desistência do curso objeto de incentivo;

II – Trancamento do curso, módulo ou disciplina sem prévia autorização;

III – Não obtiver o título objeto do curso, salvo comprovada força maior ou caso fortuito;

IV – Não cumprir as obrigações fixadas no Item 3 deste Edital e art. 7º da Resolução n.

62/2017-CS/DPERO;

V – Exoneração;

VI – Demissão;

VII – Não aprovação em estágio probatório;

VIII – Aposentadoria, salvo por invalidez;

IX – Cedência para outro órgão;

X – Posse em outro cargo inacumulável;

XI – Licença para tratar de interesses particulares.

7.1.1 Nos casos enumerados nos incisos V a XI do Item 7.1 deste Edital, a devolução será proporcional ao restante do período de incentivo, ou integral, se o cancelamento se der antes da conclusão do curso.

7.1.2 Quando cabível, a restituição deverá ser efetuada pelo valor monetário atualizado.

7.1.3. Não acarretarão cancelamento da bolsa os casos em que o curso não puder ser justificadamente concluído, hipótese em que o(a) beneficiário(a) não deverá devolver os valores depositados pela DPERO a seu favor.

7.2. Nas hipóteses previstas no Item 7.1, ressalvados os casos excepcionais ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo Defensor Público Geral, deverão ser devolvidos os valores depositados em favor do(a) bolsista, em consonância com legislação em vigor.

7.2.1. A não aprovação em estágio probatório e consequente não confirmação na carreira não será justificativa hábil a escusar a devolução dos valores arcados pela DPERO.

7.3. A inobservância de qualquer prazo acadêmico fixado pela instituição de ensino superior, disciplinado neste Edital ou na Resolução n. 62-CSDPE-RO, importará na perda do benefício da concessão de bolsa de estudos e na devolução integral dos valores até então dispensados, sem prejuízo de eventual medida disciplinar, salvo comprovados caso fortuito ou força maior.

7.3.1. O(A) bolsista que obtiver, em qualquer disciplina/crédito ou atividade acadêmica nota/conceito inferior que inviabilize a conclusão e aprovação no curso, perderá o direito à concessão da bolsa e deverá devolver integralmente os valores arcados pela Defensoria Pública.

7.4. O(A) bolsista deverá cumprir período de incentivo, na forma do art. 9º, II e do § 1º do art. 11 da Resolução n. 62-CSDPE-RO, sob pena de ressarcimento dos valores arcados pela DPE-RO.

7.4.1. Entende-se por período de incentivo o tempo em que o(a) participante do programa se compromete a permanecer em atividade no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia a fim de retornar o investimento realizado pela Instituição em sua capacitação.

7.4.2. O período de incentivo será de 5 (cinco) anos para a modalidade de curso ofertado por meio deste Edital, contados a partir da conclusão do curso, inclusive com apresentação de trabalho de conclusão, conforme conste em diploma ou certificado de conclusão.

7.4.3. O encerramento ou cessação, inclusive por vacância, de vínculo do(a) beneficiário(a) com a Defensoria Pública de Rondônia antes do encerramento do período de incentivo implicará restituição do valor da bolsa proporcionalmente ao período restante não cumprido, na forma do § 1º do art. 11 da Resolução n. 62-CSDPE-RO.

7.4.4. Se o encerramento do vínculo ocorrer antes da conclusão do curso, a obrigação de devolução dos valores será integral.

7.4.5. A restituição de valores, quando devida, poderá ocorrer mediante acerto em verbas rescisórias.

7.5. O bolsista que não concluir o curso ou não obtiver o título respectivo deverá ressarcir

integralmente as despesas arcadas pela DPERO, salvo comprovada força maior ou caso fortuito.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O regime de ressarcimento e sua manutenção e cancelamento, bem como o período de incentivo, são aqueles definidos na Resolução n. 62-CSDPE-RO, de 19 de outubro de 2017.

8.2. Toda e qualquer prorrogação de prazos decorrentes da autonomia administrativa, financeira e científica que gozam as instituições promotoras no que se refere, pontualmente, às entregas, inclusive o depósito para defesa da versão definitiva da tese doutoral e publicações científicas, na condição de componentes curriculares obrigatórios, só será acolhida se oficialmente lavrada em ato normativo ou documento da IES promotora do programa.

8.3. A concessão da bolsa para o curso objeto deste edital não enseja a concessão de licença para participar de atividades do curso.

8.4. A DPERO não arcará com custos referentes a diárias e passagens eventualmente necessárias à participação de atividades do curso.

8.5. O(A) beneficiário(a) poderá ser convocado(a) a transmitir os conhecimentos adquiridos, por meio de treinamentos ou palestras, a qualquer tempo, aos(às) demais integrantes e servidores(as) da DPERO.

8.6. Os casos não previstos na Resolução n. 62/2017/CSDPE-RO ou neste Edital serão decididos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

8.7. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA
Defensor Público Geral do Estado

MARCUS EDSON DE LIMA
Subdefensor Público-Geral do Estado

Porto Velho, 20 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Edson de Lima, Subdefensor Público-Geral do Estado**, em 20/03/2024, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 20/03/2024, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0386959** e o código CRC **F928A1FC**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.101907.2024.

Documento SEI nº 0386959v4